



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

LEI Nº 048/01

Autoriza o Poder Executivo Municipal
alienar bem móvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 107, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem móvel, veículo Jeep, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

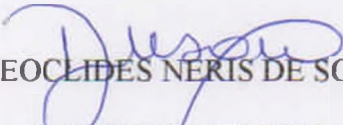
Art. 2º - A importância resultante da alienação de que trata o artigo anterior, ou o próprio bem, será utilizado na aquisição de um veículo Ford Ranger, zero quilômetro, à diesel.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação responsabilizar-se-á, pela avaliação prévia do veículo alienado, bem como a realização da Licitação modalidade Leilão Público caso seja necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 12 de Janeiro de 2001.

DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL